CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 21/2014.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei 8.199/2012, na forma que indica.

PARECER

Projeto de Lei. Retificação. Cumprimento de ordem judicial. ***Ausência de vício. Aprovação.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 02/2014, cuja finalidade é retificar a Lei 8.199/2012, após aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.

Analisando a integralidade dos autos, bem como da Leitura da Mensagem supramencionada, se verifica que a presente proposição decorre de determinação oriunda de Acordão prolatado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos autos do Mandado de Segurança n° 0022179-59.2013.805.0000.

2. DA LEGALIDADE.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do PL em questão.

Em toda a matéria tratada por esse projeto, não há qualquer item que implique aumento de despesa ou redução da receita, considerando que essa

obrigatoriedade será imposta a terceiros e a inclusão desses horários nos ingressos não trará qualquer mudança significativa na forma como esse material será impresso.

Mais uma vez, cabe frisar que a presente proposição visa retificar texto de Lei já aprovada por esta Casa Legislativa, alterando o endereço correto, e, assim, permitir a sua plena eficácia e aplicabilidade.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, se verifica que que o presente Projeto está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, não pretende implementar aumento de despesas ou redução da receita, não exigindo, portanto, previsão na Lei Orçamentária.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

ILUSTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR